



COMUNICADO

Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 195/2022, cuja determinação foi replicada no art. 20 do Decreto nº 11.525/2023, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba comunica aos entes municipais do Estado da Paraíba que não cumpriram a adequação orçamentária no prazo de 180 dias, contados a partir do primeiro envio de valores via Lei Paulo Gustavo (LPG), que esta Secretaria de Estado encontra-se à disposição para receber os repasses desses recursos financeiros, conforme orientações abaixo:

Neste sentido observamos que cada conta possui uma finalidade distinta, ou seja, o que trata do audiovisual deverá ser revertido para a conta desse mesmo segmento, conforme dados abaixo. A mesma regra aplica-se às demais áreas. Antes da conclusão da transferência bancária é importante conferir todos os dados para que não ocorra troca de contas com finalidades diferentes.

ÓRGÃO VINCULADO	CNPJ	AGÊNCIA	DV	CONTA CORRENTE	DESCRIÇÃO DA CONTA
Secretaria de Estado Da Cultura	08.761.124/0001-00	1618	7	14676-5	Outras Áreas – Art. 8º
Secretaria de Estado Da Cultura	08.761.124/0001-00	1618	7	14675-7	Audiovisual – Art. 5º

A comprovação da reversão de valores ocorrerá mediante a apresentação do comprovante de transferência, a ser enviado ao e-mail: financeirosecult@cultura.pb.gov.br

João Pessoa, 01 de março de 2024.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

JOSEMBERG RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA
Coordenador Geral – Lei Paulo Gustavo